



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

em 01/09/14  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014

|                           |
|---------------------------|
| PROTOCOLO Nº 088          |
| Data 26/08/14 10:30 Horas |
| <i>Jen</i>                |
| Serviço de Expediente     |

EMENTA – INSTITUI O PROGRAMA PÉ NA FAIXA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Anápolis, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Pé na Faixa que será implementada próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º - O CMTT deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Art. 3º - As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único - De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas por faixas elevadas com prioridade para as vias Públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º - Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas ou tachões em uma distância de no mínimo 5 (cinco) Metros da faixa de pedestre instalada.

Art. 5º - O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

Parágrafo único - O CMTT deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei no prazo máximo de 60 dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2014.

*Paulo de Lima*

*Vereador*

*PDT*



## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal de Anápolis matéria que tem por finalidade instituir o Programa Pé Na Faixa no Município de Anápolis na forma de Lei, o qual auxiliará a criar em Anápolis uma ação permanente de educação no trânsito, com o respeito aos pedestres que atravessam na faixa, e, consequentemente, melhorar a segurança no trânsito.

Também ressalto que é necessário a realização de estudos técnicos que visem avaliar as melhores localidades para a instalação das faixas do Programa, tendo em vista que isso evita a colocação de faixas em locais inapropriados e que impeçam que os motoristas, com receio de acidentes, respeitem a sinalização. Além disso, a colocação de redutores de velocidade antes das faixas ajudarão a obrigar os motoristas a reduzirem a velocidade, evitando acidentes

fatais, assim como a sinalização anterior à faixa ajudará a avisar os motoristas sobre a proximidade do “Pé na Faixa”.

A faixa elevada, a qual deverá ser implantada de forma gradual, além de ajudar a reduzir a velocidade dos veículos, tem por finalidade permitir que o pedestre não necessite mudar o nível que se encontra, o que facilita a mobilidade de pessoas com necessidades especiais, restrições físicas, crianças e idosos, pois não mais será necessário descer ao nível da pista e depois retornar ao nível da calçada, é o veículo que vê obrigado a diminuir a velocidade pelo obstáculo que é colocado à sua frente.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais Pares.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2014.

*Paulo de Lima*

*Vereador*

*PDT*